



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 200/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar e o Procurador Dr. Sergio Vampre, ausência justificada do Dr. Gustavo Tostes reuniu-se às 15h13min do dia 23 de junho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 175/2026

1º Denunciado: Davi Antony de Oliveira Paixão (AA Portuguesa.)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD.

2º Denunciado: Anderson Pierre Barbosa de Oliveira (Nova Iguaçu SAF).

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD.

3º Denunciado: Guilherme Bernardo Arede Prado (Nova Iguaçu SAF).

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD.

4º Denunciado: Cauã Rocha Alves (AA Portuguesa).

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD.

5º Denunciado: Talles dos Santos Soares Rezende (Nova Iguaçu SAF).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD.

6º) Denunciado: Marcio Dutra de Albuquerque Junior (Atleta do AA Portuguesa).

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD.

7º) Denunciado: Kaio da Silva Rodrigues (AA Portuguesa).

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x Nova Iguaçu SAF .

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – SUB 17.

Data jogo: 16/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa),
Heitor Aguiar (Nova Iguaçu).

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Juntado pelo Nova Iguaçu SAF prova de vídeo.



WhatsApp Video 2026-06-23 at 09.14.27 (1) 1.mp4

Depoimento pessoal do Sr. Talles dos Santos Rezende (Atleta do Nova Iguaçu SAF), Identidade: 27.615.129-7

“Que indagado pelo procurador respondeu que foi ao núcleo da confusão, pois anteriormente era atleta da AA Portuguesa de 2022 à 2024, tendo objetivo de acalmar os ânimos e apartar a confusão.

Que não desferiu o soco relatado na súmula e denúncia.

Que o depoente não sabe como começou a confusão e que também não identificou o atleta da equipe adversaria que desferiu o chute na perna dele.

Depoimento pessoal do Sr. Guilherme Bernardo Arade Prado (Atleta do Nova Iguaçu SAF), Identidade: 27.645.250-5

O depoente informa que não sabe por que começou a confusão estava sentado no banco de reservas, que é goleiro e que diante do que estava acontecendo apenas se levantou do banco de reservas.

Que perguntado sobre o que este relatado na súmula e na denúncia respondeu que realmente levou um soco, mas não revidou que essa passagem não esta no vídeo anexado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Questionado pela defesa informou que atuou na AA Portuguesa entre os anos de 2022 a 2024.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Zoser Hardman e Dr. Abrahão de Mendonça que aplicavam 2(duas) partidas reclassificando para o art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **5º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Zoser Hardman e Dr. Abrahão de Mendonça que aplicavam 2(duas) partidas reclassificando para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Observando o que determina o art. 182 do CBJD.

3) Processo: nº 184/2026

Denunciado: Leonardo Araujo Bezerra (Auxiliar Técnico do São Gonçalo EC).

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Maricá FC x São Gonçalo EC.

Categoria: Campeonato Estadual - Série A2 – Profissional.

Data jogo: 13/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso.

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido pela D'Procuradoria a lavratura de Acórdão.

4) Processo: nº 185/2026

1) Denunciado: Anderson Carlos Brum Silva (Técnico da ASC Mamaô).

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

2) Denunciado: Adelphi FC (Associação).

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: ASC Mamaô x Adelphi FC.

Categoria: Campeonato Amador da Capital - SUB 17.

Data jogo: 16/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (ASC Mamaô),
Dr. Carlos Cabral (Adelphi FC).

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça.

Juntada a Procuração e Defesa escrita pelo defensor do Adelphi FC

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD. Voto divergente do Dr. Abrahão de Mendonça e Dr. Sergio Aguiar que aplicavam 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, sendo (7min), totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Observando o que determina o art. 182 do CBJD.

Requerido pela D'Procuradoria a lavratura de Acórdão.

5) Processo: nº 186/2026

Denunciado: Anderson Gabriel Andrade Monteiro (Atleta do Madureira EC).

Tipificação: Art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Madureira EC x BoaVista SC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- SUB 17.

Data jogo: 16/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique.

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 187/2026

Denunciado: Samuel Rodrigues da Silva (Atleta do Vila do João).

Tipificação: Art. 258 e 243-C, na forma do art 184 do CBJD.

Jogo: Instituto Planejar x CEE Vila do João.

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17.

Data jogo: 25/04/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

7) Processo: nº 188/2026

Denunciado: Reinaldo Alves Cardoso (Treinador do Macaé FC).

Tipificação: Art. 258-B do CBJD.

Jogo: Niteroense FC x Macaé FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1- SUB 20

Data jogo: 20/05/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 189/2026

Denunciado: Lucas Samuel dos Santos Braga (Atleta do EC Nova Cidade).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Nova Cidade.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie B1 – SUB 20.

Data jogo: 20/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso.

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

9) Processo: nº 191/2026

Denunciado: Adryan Nichollas da Silva Gusmão (Atleta do CR Flamengo).

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x SAF Botafogo.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – SUB 15.

Data jogo: 13/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. João Damasceno.

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Juntado pelo CR Flamengo prova de vídeo.



Prova de Vídeo - 191.MP4

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h50min.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta